

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CCJ

(Modificativa)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 33 do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010:

“Art.

33

§ 2º. A ANP determinará o prazo, não inferior a 180 dias, para que os interessados celebrem o acordo de individualização da produção, observadas as diretrizes do CNPE.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida ao § 2º do art. 33 tem por objetivo proporcionar maior segurança às partes que porventura se vejam envolvidas na negociação de um acordo de individualização da produção, conferindo-lhes a garantia de que, ao

estipular um prazo para a celebração do acordo, a ANP observará o mínimo de 180 dias.

Sabe-se que a negociação do acordo de individualização da produção é um processo complexo, que pode requerer uma avaliação técnica detalhada e, consequentemente, um tempo mínimo necessário para a sua formalização. O prazo mínimo de 180 dias é compatível com outros prazos existentes na regulamentação vigente, como, por exemplo, o prazo para apresentação do Plano de Desenvolvimento.

A proposição desta emenda se justifica, portanto, na medida em que assegura um prazo mínimo às partes para negociar e celebrar o acordo de individualização da produção.

Sala da Comissão,

Senador **ADELMIR SANTANA**